

**LS ENERGIA GD I S.A.**

CNPJ nº 34.808.424/0001-07

NIRE 17.300.009.032

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 17 de março de 2025, às 10 horas, na sede da **LS ENERGIA GD I S.A.** ("Companhia"), localizada na Fazenda Samambaia, Lotes 32, 33 e 43 do Loteamento Mearim, às margens da Rodovia TO-342, S/N, 5 km, sentido Miracema a Miranorte, Canteiro I, Zona Rural, na cidade de Miracema do Tocantins, no Estado do Tocantins, CEP 77650-000.
  
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das S.A."), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
  
3. **MESA:** Sr. **Nilton Bertuchi**, Presidente; e Sr. **Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, Secretário.
  
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a alteração das regras de governança da companhia, com a consequente modificação das competências e quóruns da Assembleia Geral; **(ii)** a alteração da composição da Diretoria da Companhia; **(iii)** a renúncia/destituição da atual Diretoria da Companhia; **(iv)** a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia; **(v)** a alteração das regras de distribuição de dividendos; **(vi)** a alteração das regras para solução de controvérsias relacionadas direta ou indiretamente ao Estatuto Social da Companhia; e **(vii)** a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
  
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram por unanimidade de votos:
  - (i)** a alteração das regras de governança da Companhia, com a consequente modificação das competências e quóruns da Assembleia Geral, que passam a vigorar nos termos do Estatuto Social consolidado constante do **Anexo VI** à presente ata;

(ii) a alteração (ii.1) da composição da Diretoria, que passará a ser formada por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, bem como (iv.2) das competências da Diretoria, que passam a vigorar nos termos do Estatuto Social consolidado constante do **Anexo VI** à presente ata;

(iii) a renúncia/destituição dos atuais Diretores da Companhia, (i) Sr. **Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.292.880-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 195.514.838-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São; (ii) Sr. **Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.063.846-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 219.818.498-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) **Roberto Bocchino Ferrari**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.732.824-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.831.188-10, conforme **Anexo I, Anexo II e Anexo III**;

(iv) a eleição dos seguintes novos membros para a Diretoria da Companhia, todos com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data: (i) Sr. **Luiz Fernando Marchesi Serrano**, brasileiro, divorciado, gestor ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.909.304-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 325.370.588-95, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, como Diretor Presidente; (ii) o Sr. **Ricardo Maziero de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG 14.937.161 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 052.947.348-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 24, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, Icon Faria Lima, CEP 04538-133, como Diretor Financeiro; e (iii) Sr. **João Pedro Correia Neves**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.218.925-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 312.976.148-95, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, como **Diretor Comercial**; os quais assumem seus cargos nesta data mediante a assinatura dos Termos de Posse constantes do **Anexo IV**, do **Anexo V** e do **Anexo VI** à presente Ata;

**(iv.a)** Os Diretores ora eleitos renunciam à qualquer remuneração pelo exercício da administração e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à funções, empregos ou cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.;

**(v)** a alteração das regras de distribuição de dividendos, conforme a redação prevista no Artigo 23º do Estatuto Social consolidado constante do **Anexo VII** à presente ata;

**(vi)** a alteração das regras para solução de controvérsias relacionadas direta ou indiretamente ao Estatuto Social da Companhia, conforme a redação prevista no Artigo 27º do Estatuto Social consolidado constante do **Anexo VII** à presente ata; e

**(vii)** a reforma do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de refletir as alterações deliberadas nos itens anteriores, bem como de promover ajustes de estrutura, adequação legal e aprimoramento de redação em dispositivos estatutários. A nova versão do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação consolidada constante do **Anexo VII** à presente ata.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo/SP, 17 de março de 2025

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da LS ENERGIA GD I  
S.A., realizada em 17 de março de 2025]*

Mesa:

---

Nilton Bertuchi  
Presidente

---

Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo  
Secretário

Acionista:

**Tocantins Energia Renovável S.A.**

---

Nilton Bertuchi  
Diretor

---

Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo  
Diretor

Diretores Eleitos:

---

**Luiz Fernando Marchesi Serrano**  
Diretor Presidente

---

**Ricardo Maziero de Oliveira**  
Diretor Financeiro

---

**João Pedro Correia Neves**  
Diretor Comercial

**LS ENERGIA GD I S.A.**  
**CNPJ nº 34.808.424/0001-07**  
**NIRE 17.300.009.032**

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2025**

**CARTA DE RENÚNCIA**

À

**LS ENERGIA GD I S.A.**

**Fazenda Samambaia, Lotes 32, 33 e 43 do Loteamento Mearim, às margens da Rodovia TO-342, S/N, 5 km, sentido Miracema a Miranorte, Canteiro I, Zona Rural.**  
**Miracema do Tocantins, TO**  
**CEP 77650-000**

**Ref.: Renúncia ao Cargo de Diretor da Companhia.**

**Prezados Senhores,**

Sirvo-me desta apresentar-lhes, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de diretor da LS ENERGIA GD I S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 34.808.424/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins (“JUCETINS”) sob o NIRE nº 17300009032, com sede na Fazenda Samambaia, Lotes 32, 33 e 43 do Loteamento Mearim, às margens da Rodovia TO-342, S/N, 5 km, sentido Miracema a Miranorte, Canteiro I, Zona Rural, na cidade de Miracema do Tocantins, no Estado do Tocantins, CEP 77650-000 (“Companhia”).

Ademais, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrestrita quitação em relação a quaisquer pretensões que possa haver de minha parte referente a quaisquer emolumentos, encargos sociais, tributos ou verbas trabalhistas, ou qualquer outra forma de compensação ou encargo a receber em razão do exercício do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, ao qual ora renuncio.

Assim, a partir desta data, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pela Companhia, nos termos de seu Estatuto Social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalizar minha renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento necessário e reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**

**LS ENERGIA GD I S.A.**  
**CNPJ nº 34.808.424/0001-07**  
**NIRE 17.300.009.032**

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2025**

**CARTA DE RENÚNCIA**

**À**

**LS ENERGIA GD I S.A.**

**Fazenda Samambaia, Lotes 32, 33 e 43 do Loteamento Mearim, às margens da Rodovia TO-342, S/N, 5 km, sentido Miracema a Miranorte, Canteiro I, Zona Rural.**

**Miracema do Tocantins, TO**

**CEP 77650-000**

Ref.: Renúncia ao Cargo de Diretor da Companhia.

Prezados Senhores,

Sirvo-me desta apresentar-lhes, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de diretor da LS ENERGIA GD I S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 34.808.424/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins (“JUCETINS”) sob o NIRE nº 17300009032, com sede na Fazenda Samambaia, Lotes 32, 33 e 43 do Loteamento Mearim, às margens da Rodovia TO-342, S/N, 5 km, sentido Miracema a Miranorte, Canteiro I, Zona Rural, na cidade de Miracema do Tocantins, no Estado do Tocantins, CEP 77650-000 (“Companhia”).

Ademais, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrestrita quitação em relação a quaisquer pretensões que possa haver de minha parte referente a quaisquer emolumentos, encargos sociais, tributos ou verbas trabalhistas, ou qualquer outra forma de compensação ou encargo a receber em razão do exercício do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, ao qual ora renuncio.

Assim, a partir desta data, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pela Companhia, nos termos de seu Estatuto Social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalizar minha renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento necessário e reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**Nilton Bertuchi**

**LS ENERGIA GD I S.A.**  
**CNPJ nº 34.808.424/0001-07**  
**NIRE 17.300.009.032**

**ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2025**

**CARTA DE RENÚNCIA**

**À**

**LS ENERGIA GD I S.A.**

**Fazenda Samambaia, Lotes 32, 33 e 43 do Loteamento Mearim, às margens da Rodovia TO-342, S/N, 5 km, sentido Miracema a Miranorte, Canteiro I, Zona Rural.  
Miracema do Tocantins, TO  
CEP 77650-000**

**Ref.: Renúncia ao Cargo de Diretor da Companhia.**

**Prezados Senhores,**

Sirvo-me desta apresentar-lhes, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de diretor da LS ENERGIA GD I S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 34.808.424/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins (“JUCETINS”) sob o NIRE nº 17300009032, com sede na Fazenda Samambaia, Lotes 32, 33 e 43 do Loteamento Mearim, às margens da Rodovia TO-342, S/N, 5 km, sentido Miracema a Miranorte, Canteiro I, Zona Rural, na cidade de Miracema do Tocantins, no Estado do Tocantins, CEP 77650-000 (“Companhia”).

Ademais, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrestrita quitação em relação a quaisquer pretensões que possa haver de minha parte referente a quaisquer emolumentos, encargos sociais, tributos ou verbas trabalhistas, ou qualquer outra forma de compensação ou encargo a receber em razão do exercício do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, ao qual ora renuncio.

Assim, a partir desta data, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pela Companhia, nos termos de seu Estatuto Social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalizar minha renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento necessário e reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**Roberto Bocchino Ferrari**

**LS ENERGIA GD I S.A.**  
**CNPJ nº 34.808.424/0001-07**  
**NIRE 17.300.009.032**

**ANEXO IV À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2025**

**TERMO DE POSSE**

**Luiz Fernando Marchesi Serrano**, brasileiro, divorciado, gestor ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.909.304-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 325.370.588-95, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, eleito e nomeado como **Diretor Presidente** da LS ENERGIA GD I S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 34.808.424/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins (“JUCETINS”) sob o NIRE nº 17300009032, com sede na Fazenda Samambaia, Lotes 32, 33 e 43 do Loteamento Mearim, às margens da Rodovia TO-342, S/N, 5 km, sentido Miracema a Miranorte, Canteiro I, Zona Rural, na cidade de Miracema do Tocantins, no Estado do Tocantins, CEP 77650-000 (“Companhia”), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2025, é investida no seu cargo mediante assinatura do presente termo, com mandato até 17 de março de 2028.

O Diretor nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o Diretor nomeado indica a sede da Companhia como domicílio para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo/SP, 17 de março de 2025

---

**Luiz Fernando Marchesi Serrano**

**LS ENERGIA GD I S.A.**  
**CNPJ nº 34.808.424/0001-07**  
**NIRE 17.300.009.032**

**ANEXO V À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2025**

**TERMO DE POSSE**

**Ricardo Maziero de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Célula de Identidade RG 14.937.161 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 052.947.348-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 24, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, Icon Faria Lima, CEP 04538-133, eleito e nomeado como **Diretor Financeiro** da LS ENERGIA GD I S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 34.808.424/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009032, com sede na Fazenda Samambaia, Lotes 32, 33 e 43 do Loteamento Mearim, às margens da Rodovia TO-342, S/N, 5 km, sentido Miracema a Miranorte, Canteiro I, Zona Rural, na cidade de Miracema do Tocantins, no Estado do Tocantins, CEP 77650-000 ("Companhia"), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2025, é investida no seu cargo mediante assinatura do presente termo, com mandato até dia 17 de março de 2028.

O Diretor nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o Diretor nomeado indica a sede da Companhia como domicílio para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo/SP, 17 de março de 2024.

---

**Ricardo Maziero de Oliveira**

**LS ENERGIA GD I S.A.**  
**CNPJ nº 34.808.424/0001-07**  
**NIRE 17.300.009.032**

**ANEXO VI À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2025**

**TERMO DE POSSE**

**João Pedro Correia Neves**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.218.925-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 312.976.148-95, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, eleito e nomeado como **Diretor Comercial** da LS ENERGIA GD I S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 34.808.424/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins (“JUCETINS”) sob o NIRE nº 17300009032, com sede na Fazenda Samambaia, Lotes 32, 33 e 43 do Loteamento Mearim, às margens da Rodovia TO-342, S/N, 5 km, sentido Miracema a Miranorte, Canteiro I, Zona Rural, na cidade de Miracema do Tocantins, no Estado do Tocantins, CEP 77650-000 (“Companhia”), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2025, é investida no seu cargo mediante assinatura do presente termo, com mandato até dia 17 de março de 2028.

O Diretor nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o Diretor nomeado indica a sede da Companhia como domicílio para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo/SP, 17 de março de 2025

---

**João Pedro Correia Neves**

**LS ENERGIA GD I S.A.**  
**CNPJ nº 34.808.424/0001-07**  
**NIRE 17.300.009.032**

**ANEXO VII À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2025**

**ESTATUTO SOCIAL DA LS ENERGIA GD I S.A.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** A LS ENERGIA GD I S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que será regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Fazenda Samambaia, Lotes 32, 33 e 43 do Loteamento Mearim, às margens da Rodovia TO-342, S/N, 5 km, sentido Miracema a Miranorte, Canteiro I, Zona Rural, na cidade de Miracema do Tocantins, no Estado do Tocantins, CEP 77650-000, podendo, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências ou escritórios de representação e nomear correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social o propósito específico de (i.) prestação de serviços de manutenção e reparação de usina produtora de energia elétrica, incluindo geradores, transformadores e motores elétricos; (ii.) coordenação e controle da operação da geração de energia elétrica; (iii.) medição de geração e consumo de energia elétrica; (iv.) prestação de serviços de engenharia; (v.) locação e arrendamento de bens imóveis; (vi.) locação de bens e equipamentos relacionados aos serviços prestados pela sociedade.

**Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 9.573.936,00 (nove milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), representado por 9.573.936 (nove milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas.

**Parágrafo Único:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social, da legislação aplicável e de Acordos de Acionistas que venham a ser arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 6º** A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes já existentes, ou que possam vir a existir, observado, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei.

**Artigo 7º** A propriedade das ações emitidas pela Companhia será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas.

**Artigo 8º** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 9º** As transferências de ações da Companhia deverão obedecer às restrições e os direitos estabelecidos em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, de modo que a transferência de ações ou outros títulos conversíveis em participação societária emitidos pela Companhia em violação a tais regras será considerada ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, consoante o disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/1976.

### **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA COMPANHIA E ADMINISTRAÇÃO** **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e/ou a lei exigirem.

**Parágrafo primeiro:** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro do Conselho de Administração nos casos de vacância do cargo ou omissão por parte do Presidente do Conselho de Administração quanto à convocação, sendo que no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral. A primeira convocação para uma Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para a respectiva Assembleia Geral, mediante comunicação escrita enviada a todos os Acionistas informando a data, hora, local e a ordem do dia detalhada da Assembleia Geral, contendo todo o material necessário para que os Acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observado o disposto nesta cláusula. Sob pena de nulidade, nenhuma deliberação deverá ser tomada em relação às matérias que não estejam expressamente incluídas na ordem do dia, conforme indicado no edital de convocação, exceto se forem aprovadas pela unanimidade dos votos de acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia e dos titulares de direitos de aprovação prévia em relação a tais matérias na forma da legislação vigente.

**Parágrafo segundo:** Sem prejuízo às formalidades de convocação previstas na Lei das S.A., as

convocações de Assembleias Gerais deverão ser feitas por carta e por e-mail (em qualquer caso, com aviso de recebimento), aos endereços de cada acionista constantes do Livro de Registro de Ações e no Acordo de Acionistas, devendo qualquer mudança de endereço ser comunicada imediatamente à Companhia sob pena de se considerar válida a notificação enviada ao endereço constante de tal livro ou do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo terceiro:** Será dispensada a convocação quando a Assembleia Geral contar com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo quarto:** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia a ser escolhido pelos acionistas presentes, servindo de secretária a pessoa que for indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

**Artigo 11º** Ressalvadas as exceções previstas em Lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. As deliberações serão tomadas pelos acionistas presentes titulares da maioria das ações representativas do capital social, observados sempre e em qualquer hipótese os quóruns qualificados previstos em lei ou as exigências deliberações de assuntos relevantes e as matérias de quórum qualificado previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 12º** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Parágrafo único:** Os representantes dos acionistas deverão apresentar ao secretário da Assembleia Geral o documento de identidade e a respectiva procuração outorgada, em via original, com o reconhecimento de firma do outorgante.

**Artigo 13º** Sem prejuízo do disposto no Artigo 118, § 9º da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar quaisquer votos proferidos em desacordo com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Na hipótese de qualquer acionista não exercer seu direito de voto em observância ao Acordo de Acionistas, a deliberação que for assim tomada será considerada nula, sem prejuízo do direito do acionista interessado de promover a execução específica da obrigação descumprida e pleitear perdas e danos, bem como outras consequências previstas no Acordo de Acionistas, na lei aplicável e em outros instrumentos celebrados entre os acionistas.

**Artigo 14º** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.

**Artigo 15º** Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas em Lei, deliberar sobre: **(i.)** qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo mudanças na estrutura do capital social, incluindo criação de classes ou tipos de ações e modificações nos direitos de tipos (espécies) ou classes existentes na Companhia; **(ii.)** o aumento ou redução do capital social, bem como a emissão, conversão, resgate ou amortização de quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros instrumentos conversíveis em ações da Companhia; **(iii.)** qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão (total ou parcial), transformação, contribuição de ativos ou passivos (*drop down*) ou qualquer outra operação de reorganização societária da Companhia, ou ainda, deliberar sobre a dissolução e/ou liquidação da Companhia, incluindo a eleição e destituição de liquidantes e a apreciação e julgamento das contas apresentadas por estes; **(iv.)** o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda de falência da Companhia; **(v.)** a eleição ou renúncia/destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia, se e quando este for instalado, e a determinação da remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia; **(vi.)** a aprovação das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e a deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **(vii.)** estabelecimento ou modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou de pagamento de juros sobre capital próprio, inclusive o pagamento de dividendos com base em balanços anuais, semestrais ou intermediários na Companhia; e **(viii.)** escolher e destituir contadores e/ou auditores independentes, se houver.

## DIRETORIA

**Artigo 16º** A Companhia não terá Conselho de Administração e será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial, acionistas ou não, todos pessoas naturais residentes no País e com experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade, os quais terão mandato de 3 (três) anos, serão eleitos em assembleia geral e poderão ser substituídos ou destituídos do cargo de Diretor a qualquer tempo, estando dispensados de prestar qualquer tipo de caução em garantia de sua gestão.

**Artigo 17º** Competirá aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, estando investidos de amplos poderes para administrar a Companhia e praticar atos em seu nome, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Artigo 18º** A Companhia será representada e considerada obrigada pela assinatura: **(a)** conjunta de 2 (dois) Diretores; **(b)** pela assinatura isolada do Diretor Presidente para contratos ou termos de confidencialidade em nome da companhia ou para contratos que tenham valor global de até R\$ 100.000,00; ou **(c)** pela assinatura isolada de um procurador, conforme os limites dos poderes da procuração outorgada ao referido procurador e as restrições previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 19º** Para a outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada sempre pela assinatura conjunta dos Diretores, sendo que estes Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para representação da Companhia, desde que: **(i.)** as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 01 (um) ano; **(ii.)** indiquem expressamente quais os poderes outorgados e não permitam o substabelecimento de poderes; e **(iii.)** contenham cláusula específica obrigando os procuradores a apresentar o respectivo instrumento de mandato aos terceiros com quem tratarem, sob pena de invalidade da procuração. Na falta de determinação de prazo de validade nas procurações, presumir-se-á o prazo de validade de 01 (um) ano.

**Parágrafo primeiro:** As procurações destinadas a fins judiciais serão outorgadas por prazo indeterminado, poderão permitir o substabelecimento de poderes e representação da Companhia por um procurador isoladamente e não outorgarão poderes para receber citação em nome da Companhia, salvo se previsão expressa em sentido contrário a constar da procuração.

**Parágrafo segundo:** Todas as procurações outorgadas na forma desta cláusula poderão ser revogadas a qualquer tempo por qualquer dos Diretores, sendo que a revogação de procurações realizada desta forma deverá ser comunicada pelo Diretor responsável pela prática do ato aos demais Diretores da Companhia.

**Artigo 20º** É vedado aos Diretores: **(a)** Obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Companhia, os quais serão considerados ineficazes e inoperantes com relação à Companhia; **(b)** Obrigar a Companhia em financiamento, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Companhia, salvo quando tais garantia forem ofertadas em benefício de outras sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, sejam controladas, coligadas, controladoras ou empresas sob controle comum em relação à Companhia; ou **(c)** Receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

### CONSELHO FISCAL

**Artigo 21º** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, nos exercícios em que o órgão for instalado a pedido de acionistas.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, conforme os casos previstos em Lei e, quando instalado, o período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

#### CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 22º** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, ocasião em que a Diretoria fará proceder ao levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 23º** O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, provisão que deixará de ser obrigatória quando o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A., exceder de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) a ser rateado entre os acionistas, a título de dividendos mínimos; **(c)** o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

**Artigo 24º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, a autorizar a distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços. A Assembleia Geral poderá, igualmente, autorizar o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

#### CAPÍTULO V – ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 25º** A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, cabendo **(i.)** à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e **(ii.)** ao presidente das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

**Parágrafo Único:** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro, conforme estabelece o art. 118, §1º, da Lei 6.404/1976.

#### CAPÍTULO VI – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 26º** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral que aprovar a dissolução determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, observando a legislação aplicável.

#### CAPÍTULO VII – ARBITRAGEM

**Artigo 27º** Toda e qualquer controvérsia, demanda ou disputa relacionada ao presente Estatuto Social e que não for solucionada amigavelmente, será resolvida por meio de arbitragem a ser conduzida em Português e em São Paulo/SP, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil- Canadá vigente na data em que o pedido de arbitragem for apresentado, conforme previsto pela Lei nº 9.307/96 e com aplicação da legislação brasileira para solução da

controvérsia. Parágrafo único: A presente cláusula arbitral vincula não apenas a Companhia e seus atuais acionistas e seus administradores, mas também quaisquer acionistas e administradores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia.

**Artigo 28º** É assegurado às Partes o direito de buscar assistência judicial: *(i.)* para compelir a arbitragem; *(ii.)* para obter medidas incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes; e *(iii.)* para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral.

**Artigo 29º** Para todas as hipóteses em que a prestação jurisdicional se faça necessária e seja admissível na forma deste Contrato, as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o foro competente para a apreciação de tais demanda ou pedidos, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

**Artigo 30º** A arbitragem deverá ser mantida em sigilo, sendo que as partes do procedimento arbitral comprometem-se a não divulgar (e não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que *(i.)* o dever de divulgar essas informações decorra de lei; *(ii.)* a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; *(iii.)* essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes; ou *(iv.)* a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

**Artigo 31º** A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculante e atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32º** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

**Artigo 33º** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei das S.A. E por estarem assim, justos e acertados, assinam os acionistas o presente Estatuto Social.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LS ENERGIA GD I S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
31297614895	
32537058895	
21981849823	
19551483847	
05294734885	
17783118810	